



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº: 013/2025/GABPR/SEASJU

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Exmo. Sr. Leonardo Viana Daher
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 6.367/2024, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e dá outras providências.”

Exmo. Sr. Presidente,

O **Prefeito Municipal de Lagoa Santa**, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta integralmente o Projeto de Lei nº 6.367/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa Santa,** pelas razões adiante expostas:

1 - DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 6.367/2024 visa declarar a utilidade pública da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estabelecida na Rua Caiçara, nº 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa/MG.

Em que pese à nobre intenção do Poder legislativo, a proposição deve ser vetada, conforme razões adiante expostas.

1.1 Da existência de lei municipal regulando a matéria

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 6.367/2024, verificou-se que sua finalidade, Declaração de Utilidade Pública para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, já está contemplada pela Lei Municipal nº 1.665/1999, editada em 14 de setembro de 1999. Ou seja, a entidade tem reconhecida sua utilidade pública desde o ano de 1999, não havendo qualquer revogação ou alteração da citada lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GABINETE DO PREFEITO

A legislação vigente aborda de maneira abrangente e adequada os pontos propostos no novo projeto de lei, garantindo a cobertura jurídica necessária, veja:

Art. 1º fica decretado de utilidade pública a santa casa de misericórdia de lagoa santa, estabelecida à rua caiçara, nº 500 - bairro brant, neste município, fundada em 28-08-99, e encontra-se devidamente registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de lagoa santa, sob o nº 064, livro a-047 folha 12.

Art. 2º é parte integrante desta lei a ata de fundação e constituição da santa casa de misericórdia de lagoa santa e o estatuto da mesma, devidamente aprovados em assembléia e registrados em cartório de registro civil.”

A promulgação de uma nova lei sobre o mesmo assunto resultaria em duplicidade legislativa, o que poderá ocasionar insegurança jurídica e administrativa. Tal cenário compromete a eficiência e a efetividade do sistema jurídico, ao invés de contribuir para seu aprimoramento.

A manutenção de uma legislação única e consolidada é essencial para garantir a clareza, eficiência e eficácia do sistema jurídico.

A Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa constitui ao Chefe do Poder Executivo, competência para vetar o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, caso verifique no todo ou em parte, sua inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público:

Art. 49 A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou ilegal, ou **contrária ao interesse público**, a vetará, total ou parcialmente, dentro de quarenta e oito horas, comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.”

No caso em apreço, considerando a conversão da matéria se mostra contrária ao interesse público, justamente pela insegurança jurídica e administrativa que poderá ocasionar.

Dessa forma, em razão da existência de norma anterior que atende plenamente aos objetivos do projeto de lei ora proposto, a saber, a Lei Municipal nº 1.665/1999, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e da ausência de interesse público em sua conversão em Lei, a matéria deve ser vetada.

2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 6.367/2024** e, por consequência, propício à reapreciação da matéria por parte desse egrégio



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente,

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal